



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

23034/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Patos

DATA DE ENTRADA: 27/02/2025

ASSUNTO: Licitação - 00038/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMANUFATURA DE TINTAS PARA IMPRESSORA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO OCIAL E HABITAÇÀO DE PATOS.PB

INTERESSADOS:
Gustavo Macêdo de Araujo
Nabor Wanderley da Nobrega Filho



CHARLLYS CANDEIA VIEIRA-ME
 CNPJ: 07.210.597/0001-48 INSC. EST. 16.182.492-7
 Rua: Misael de Sousa, 831 Bairro: Maternidade/ Patos – PB
 CEP: 58701-310 Fone Fax:(83) 3421-1279
 E-mail:copysupry@hotmail.com

PROPOSTA DE PREÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL: COPY SUPRY – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ENDEREÇO: Rua Misael de Sousa nº 831 – Maternidade – Patos - PB

CNPJ: 07.210.597/0001-48

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE REMANUFATURA DE CARTUCHOS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

A empresa COPY SUPRY – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Rua Misael de Sousa nº 831 – Maternidade – Patos - PB, representada pelo Sr. CHARLLYS CANDEIA VIEIRA, brasileiro, casado, empresário, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 2.016.447 expedido pela SSP/PB devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº CPF: 885.466.244-53, por meio do seu responsável legal, telefone (83) 3421-1279, e-mail copysupry@hotmail.com, inscrita no CNPJ nº 07.210.597/0001-48 propõe a realizar a aquisição do objeto licitado conforme abaixo, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, pelos valores que segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE REMANUFATURA DE TINTA PARA IMPRESSORA BROTHER DCPT 420W PRETO	SERV.	UNID.	30	R\$ 90.00 (noventa reais)	R\$2.700,00 dois mil e setecentos reais)
02	SERVIÇO DE REMANUFATURA DE TINTA PARA IMPRESSORA BROTHER DCPT 420W CYANO	SERV.	UNID.	30	R\$ 90.00 (noventa reais)	R\$2.700,00 dois mil e setecentos reais)
03	SERVIÇO DE REMANUFATURA DE TINTA PARA IMPRESSORA BROTHER DCPT 420W MARGENTA	SERV.	UNID.	30	R\$ 90.00 (noventa reais)	R\$2.700,00 dois mil e setecentos reais)
04	SERVIÇO DE REMANUFATURA DE TINTA PARA IMPRESSORA BROTHER DCPT 420W YELLOW	SERV.	UNID.	30	R\$ 90.00 (noventa reais)	R\$2.700,00 dois mil e setecentos reais)
05	SERVIÇO DE REMANUFATURA DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L3110/L3150/3250/4260 PRETO	SERV.	UNID.	60	R\$ 25.00 (vinte e cinco reais)	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)


CHARLLYS CANDEIA VIEIRA-ME

CNPJ: 07.210.597/0001-48 INSC. EST. 16.182.492-7
 Rua: Misael de Sousa, 831 Bairro: Maternidade/ Patos – PB
 CEP: 58701-310 Fone Fax:(83) 3421-1279
 E-mail:copysupry@hotmail.com

06	SERVIÇO DE REMANUFATURA DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L3110/L3150/3250/4260 CYANO	SERV.	UNID.	60	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
07	SERVIÇO DE REMANUFATURA DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L3110/L3150/3250/4260 MARGENTA	SERV.	UNID.	60	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
08	SERVIÇO DE REMANUFATURA DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L3110/L3150/3250/4260 YELLOW	SERV.	UNID.	60	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
09	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS BROTHER ECOTANK (LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO, ALINHAMENTO, INSTALAÇÃO DE PEÇAS)	SERV.	UNID.	40	R\$ 100,00 (cento reais)	R\$4.000,00 (quatro mil reais)
10	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS EPSON ECOTANK (LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO, ALINHAMENTO, INSTALAÇÃO DE PEÇAS)	SERV.	UNID.	40	R\$ 100,00 (cento reais)	R\$4.000,00 (quatro mil reais)
11	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA TIPO HP 428 FDM (LUBRIFICAÇÃO E AJUSTES)	SERV.	UNID.	20	R\$ 100,00 (cento reais)	R\$2.000,00 (dois mil reais)
12	REMANUFATURA DE CARTUCHOS DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA TIPO HP 428 FDM 100G, APROXIMADAMENTE 3 MIL CÓPIAS, 5% DE ÁREA IMPRIMIDA	SERV.	UNID.	25	R\$ 50,00 (cinquenta reais)	R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 29.300,00 (vinte e nove mil e trezentos reais);

Data: PATOS/PB, 13 de FEVEREIRO de 2025.

07.210.597/0001-48
CHARLLYS CANDEIA VIEIRA-ME
 Rua Dom Pedro II, Nº 539 - Centro
 CEP: 58700180 - Patos-PB



Procedimento Licitatório.

Processo Administrativo nº 112/2025

Dispensa nº 038/2025

PARECER JURÍDICO DISP Nº 341/2025

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO – LEI N.º 14.133/2021. DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMANUFATURA DE TINTAS PARA IMPRESSORA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS-PB – Possibilidade Jurídica.

1

I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL encaminhou a esta Assessoria Jurídica o processo administrativo supracitado para emissão do parecer acerca da legalidade do procedimento visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMANUFATURA DE TINTAS PARA IMPRESSORA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS-PB**, com fulcro no Art. 75, Inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

A abertura do presente processo licitatório, encontra-se embasado na solicitação e justificativa de **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS-PB**.

A escolha do fornecedor **CHARLLYS CANDEIA VIEIRA**, inscrito no CPF/CNPJ nº 07.210.597/0001-48, se deu em razão da referida empresa ter apresentado o menor preço, conforme pesquisa de preço anexa aos autos.

Com vistas à instrução do Processo Administrativo, foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

- a) Solicitação e justificativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO**;
- b) Autorização para abertura de procedimento licitatório;
- c) Pesquisa de mercado e mapa comparativo;
- d) Despacho do Sr. Secretaria de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, informando a existência de disponibilidade financeira de recursos e Dotação orçamentária, declarando que existe disponibilidade financeira no **Orçamento de 2025** para o custeio da despesa;
- e) Autuação;
- f) Cópia do ato de designação do Agente de Contratação e respectivos Membros;
- g) Foi anexado ao processo toda documentação fiscal, trabalhista, financeira, bem como as devidas licenças necessárias ao legal funcionamento do objeto;
- h) Consta relatório conclusivo da Comissão permanente de licitação;
- i) Despacho de encaminhamento a esta Assessoria.

Desta forma, solicita a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a contratação direta mediante Dispensa de Licitação em razão do valor.

É o que passo a fazer sobre o prisma estritamente jurídico.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de **Assessoramento Jurídico**, prestar consultoria sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

Indubitavelmente, as prestações de serviço da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa para aquela, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, v.g., probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no **art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021**, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O Decreto Municipal nº 079/2024 do município de Patos prevê que as DISPENSAS no valor máximo de **R\$ 62.725,59** serão realizadas através de AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO emitida pelo Ordenador de Despesas.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a **Lei n.º 14.133/2021**, permitindo, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar. É o que se verifica neste artigo, um caso de exceção em que a Administração Pública pode contratar diretamente sem que haja necessidade de realização de um processo licitatório, ocorrendo à dispensa de licitação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da

necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

Desta feita, A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

O **Tribunal de Contas da União** emitiu através de vasta jurisprudência e entendimentos, aqui aplicadas por analogia, quanto as diretrizes a serem observadas nos casos de contratação por dispensa de licitação em razão do valor:

É correta a contratação por dispensa de licitação, quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites de que trata o art. 24, II, da Lei no 8.666/1993. Quando mais de um procedimento tratar da mesma obra, deve ser observada a modalidade de licitação pertinente à soma das contratações ou a contratação direta por dispensa de licitação, caso esse valor se enquadre dentro do limite previsto no inciso I do art. 24 da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 120/2007 Segunda Câmara (Sumário)

Com base nas informações constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 112/2025**, a justificativa foi vazada nos seguintes termos, *in verbis*:

A contratação se justifica considerando a necessidade contínua de funcionamento dos setores administrativos e serviços socioassistenciais vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, torna-se imprescindível a contratação de prestação de serviço de manutenção de impressoras jato de tinta e laser, recargas de toner e recargas de impressoras bulk-ink.

Destaca-se que, até a presente data, o certame licitatório para contratação desse serviço ainda não foi realizado no exercício de 2025, o que compromete o andamento das atividades essenciais da secretaria, uma vez que a indisponibilidade desses equipamentos impacta diretamente na prestação de serviços administrativos e operacionais. A manutenção dos equipamentos de impressão é essencial para a elaboração de relatórios, emissão de documentos oficiais, cadastros de usuários, comunicação interna e externa, bem como para o cumprimento de demandas específicas dos programas e projetos sociais desenvolvidos pelo município.

Contudo, a contratação direta por dispensa de licitação se submete a um procedimento administrativo como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses determinadas pela lei é que a Administração está autorizada a contratar sem o cumprimento destas formalidades, como nos casos de dispensa em razão de valor, que o quantitativo da contratação não justifica a instauração de um procedimento custoso e caro para os cofres públicos.

Para que o respeito à ordem jurídica e ao princípio da legalidade sejam cumpridos, percebe-se nos autos do processo administrativo que foi realizada uma coleta de preços, junto ao mercado, com o objetivo de verificar qual o preço justo, onde, de uma maneira simples é possível verificar que a contratação ocorrerá pelo menor preço.

É interessante acrescentar que agindo assim, está demonstrado que esta contratação não é arbitrária, mas sim, uma licitação simplificada de fato, considerando que a abertura de um

3

processo licitatório para a referida contratação demanda tempo, podendo ocasionar prejuízo a Administração.

Considerando que o **valor global** estimado para aquisição na ordem de **R\$ 28.050,00** (vinte e oito mil e cinquenta reais) ofertado, pela empresa **CHARLLYS CANDEIA VIEIRA**, inscrito no CPF/CNPJ nº 07.210.597/0001-48, encontra-se dentro do limite de dispensa estabelecido no art.75, II, da Lei 14.133/2021.

Passamos a apresentar os aspectos legais, uma vez que entendemos ser esta uma situação emergencial, onde não seria tolerável a falta de ação (omissão) deste Poder Executivo Municipal.

III - DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

3.1. Quanto à instauração do processo:

a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei nº 14.133/2021, Art. 17.

b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

c) Portaria que nomeou o Agente de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021.

3.2. Das Razões de escolha da prestação de serviços

O valor total da contratação dos serviços acima mencionados será R\$ 28.050,00 (vinte e oito mil e cinquenta reais), conforme orçamento anexo aos autos.

Ressaltamos, ainda, que os valores estão dentro do valor de mercado, conforme o resultado das pesquisas apresentada e foi o menor preço dentre os cotados.

3.3. Quanto ao processo administrativo

a) Dispensa fundamentada em razão do valor para contratação de pessoa jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, II.

b) Documentos referentes à habilitação do proponente, conforme a Lei nº 14.133/2021– Documentos da Regularidade Fiscal, anexo aos autos.

Assim, compulsando os autos, temos que o presente procedimento não apresenta vícios nem defeitos, tendo sido observado, em todo o seu trâmite, os comandos normativos regentes, razão pela qual entende este órgão jurídico deva ser o mesmo homologado.

Sinalo, ainda, que o presente parecer diz respeito também, a minuta do contrato em anexo, salientando que, pode-se atestar que tal instrumento obedece às determinações especificadas no **artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021** e suas alterações, tais como: especificações do objeto, pagamento, valor, reajustes, causas de rescisão, obrigações, fontes de recursos financeiras e orçamentárias, prazo de fornecimento, prazo de vigência, etc.

IV - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, e uma vez demonstrado de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja continuidade nos serviços públicos essenciais, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar um procedimento custoso e caro, opino pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Dispensa nº 038/2025**.

Manifesta-se também favorável à contratação da empresa **CHARLLYS CANDEIA VIEIRA, inscrito no CPF/CNPJ nº 07.210.597/0001-48**, para o serviço em questão, nos moldes do termo de referência anexo aos autos, no. valor de **R\$ 28.050,00 (vinte e oito mil e cinquenta reais)**, por ter sido a proposta mais vantajosa para a administração.

Por fim, declara-se favorável, também, a aprovação da minuta de contrato e ata de reunião, uma vez que atende as necessidades elencadas na Lei de Licitação.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. Presidente da CPL, para que adote a Decisão que entenda mais adequada, devendo:

- i) haver, se entender pela contratação, a **Ratificação do presente procedimento**, pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Ordenador de Despesas;
- ii) encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos-PB, 21 de fevereiro de 2025.

NILJ NÓBREGA DA COSTA

Assessor Jurídico
OAB/PB 23.539

PATOS

POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE



AUTORIZAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente
instruída com a justificativa para a
necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
REMANUFATURA DE TINTAS PARA IMPRESSORA, A CARGO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
HABITAÇÃO DE PATOS/PB.**

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Patos - PB, 17 de fevereiro de 2025.

Heleⁿa Wanderley da Nóbrega Lima de Farias
HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO



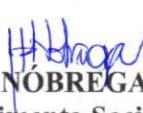
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 112/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 038/2025

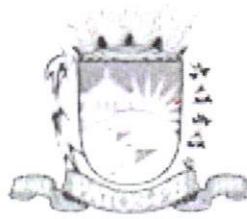
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMANUFATURA DE TINTAS PARA IMPRESSORA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB.**

Com base nas informações constantes no Processo nº. 112/2025, referente à Dispensa de Licitação nº. 038/2025, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento, acolho o relatório, **RATIFICO** o presente em favor de **CHARLLYS CANDEIA VIEIRA, CNPJ: 07.210.597/0001-48**, localizada à Rua Misael de Sousa, s/n, Quadra 02, Lt 05, Bairro Maternidade, Patos/PB. CEP: 58701-310, representante legal: CHARLLYS CANDEIA VIEIRA, CPF nº 885.466.244-53. A referida contratação justifica-se pela solicitação do Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação de Patos/PB, no valor total de **R\$ 28.050,00 (VINTE E OITO MIL E CINQUENTA REAIS)**, conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, no inciso nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Patos-PB, 21 de fevereiro de 2025.


HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS
Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação



PREFETURA MUNICIPAL DE PATOS - PB

Av. Epitácio Pessoa, nº 91, CEP.: 58.700-000. Centro - Patos/PB CNPJ 09.084.815/0001-70

Consulta de Preços

EMPRESA: JOSIVAN NELAUÍADES NÓBREGA

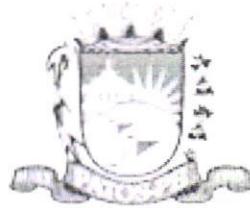
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, N° 218, CENTRO, PATOS - PB.

CNPJ/CPF: 05.816.684/0001-07 FONE: _____

Desejando esta Prefeitura adquirir os serviços/produtos abaixo especificados, solicito a fineza de catar o respectivo preço, para elaboração do processo.

ITEM	ESPEIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.
01	SERVIÇO DE REMANUFATURA DE TINTA PARA IMPRESSORA BROTHER DCPT 420W PRETO	UNID.	30	92,00
02	SERVIÇO DE REMANUFATURA DE TINTA PARA IMPRESSORA BROTHER DCPT 420W CYANO	UNID.	30	92,00
03	SERVIÇO DE REMANUFATURA DE TINTA PARA IMPRESSORA BROTHER DCPT 420W MARGENTA	UNID.	30	92,00
04	SERVIÇO DE REMANUFATURA DE TINTA PARA IMPRESSORA BROTHER DCPT 420W YELLOW	UNID.	30	92,00
05	SERVIÇO DE REMANUFATURA DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L3110/L3150/3250/4260 PRETO	UNID.	60	30,00
06	SERVIÇO DE REMANUFATURA DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L3110/L3150/3250/4260 CYANO	UNID.	60	30,00
07	SERVIÇO DE REMANUFATURA DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L3110/L3150/3250/4260 MARGENTA	UNID.	60	30,00
08	SERVIÇO DE REMANUFATURA DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L3110/L3150/3250/4260 YELLOW	UNID.	60	30,00
09	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS BROTHER ECOTANK (LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO, ALINHAMENTO, INSTALAÇÃO DE PEÇAS)	UNID.	40	100,00

60.00



PREFETURA MUNICIPAL DE PATOS - PB

Av. Epitácio Pessoa, nº 91, CEP.: 58.700-000. Centro - Patos/PB CNPJ 09.084.815/0001-70

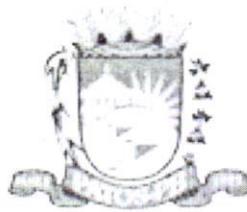
10	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS EPSON ECOTANK (LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO, ALINHAMENTO, INSTALAÇÃO DE PEÇAS)	UNID.	40	115,00
11	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA TIPO HP 428 FDM (LUBRIFICAÇÃO E AJUSTES)	UNID.	20	115,00
12	REMANUFATURA DE CARTUCHOS DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA TIPO HP 428 FDM 100G, APROXIMADAMENTE 3 MIL CÓPIAS, 5% DE ÁREA IMPRIMIDA	UNID.	25	55,00

Data. 14/02/2025

05.816.684/0001-18
JOSIVAN MELQUIADES NÓBREGA
AV. PRES. EPITÁCIO PESSOA, 218 - CENTRO
CEP: 58.700-020
PATOS-PB

Assinatura

05.816.684/0001-18
JOSIVAN MELQUIADES NÓBREGA
AV. PRES. EPITÁCIO PESSOA, 218 - CENTRO
CEP: 58.700-020
PATOS-PB



PREFETURA MUNICIPAL DE PATOS - PB

Av. Epitácio Pessoa, nº 91, CEP.: 58.700-000. Centro - Patos/PB CNPJ 09.084.815/0001-70

Consulta de Preços

EMPRESA: Master Vacuus Ltda.

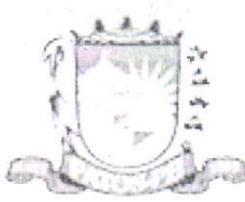
ENDEREÇO: Rua do Prado, nº 317, bairro: Centro, Patos - PB.

CNPJ/CPF: 07.622.652/0001-07.

FONE:

Desejando esta Prefeitura adquirir os serviços/produtos abaixo especificados, solicito a fineza de catar o respectivo preço, para elaboração do processo.

ITEM	ESPEIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.
01	SERVIÇO DE REMANUFATURA DE TINTA PARA IMPRESSORA BROTHER DCPT 420W PRETO	UNID.	30	R\$ 95,00
02	SERVIÇO DE REMANUFATURA DE TINTA PARA IMPRESSORA BROTHER DCPT 420W CYANO	UNID.	30	R\$ 95,00
03	SERVIÇO DE REMANUFATURA DE TINTA PARA IMPRESSORA BROTHER DCPT 420W MARGENTA	UNID.	30	R\$ 95,00
04	SERVIÇO DE REMANUFATURA DE TINTA PARA IMPRESSORA BROTHER DCPT 420W YELLOW	UNID.	30	R\$ 95,00
05	SERVIÇO DE REMANUFATURA DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L3110/L3150/3250/4260 PRETO	UNID.	60	R\$ 28,00
06	SERVIÇO DE REMANUFATURA DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L3110/L3150/3250/4260 CYANO	UNID.	60	R\$ 28,00
07	SERVIÇO DE REMANUFATURA DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L3110/L3150/3250/4260 MARGENTA	UNID.	60	R\$ 28,00
08	SERVIÇO DE REMANUFATURA DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L3110/L3150/3250/4260 YELLOW	UNID.	60	R\$ 28,00
09	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS BROTHER ECOTANK (LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO, ALINHAMENTO, INSTALAÇÃO DE PEÇAS)	UNID.	40	R\$ 105,00



PREFETURA MUNICIPAL DE PATOS - PB

Av. Epitácio Pessoa, nº 91, CEP.: 58.700-000. Centro - Patos/PB CNPJ 09.084.815/0001-70

10	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS EPSON ECOTANK (LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO, ALINHAMENTO, INSTALAÇÃO DE PEÇAS)	UNID.	40	R\$ 110,00
11	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA TIPO HP 428 FDM (LUBRIFICAÇÃO E AJUSTES)	UNID.	20	R\$ 110,00
12	REMANUFATURA DE CARTUCHOS DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA TIPO HP 428 FDM 100G, APROXIMADAMENTE 3 MIL CÓPIAS, 5% DE ÁREA IMPRIMIDA	UNID.	25	R\$ 60,00

Data: 13/02/2025

07 622 652/0001-07
 MASTER JACUO LTDA
 RUA DO PRADO, 311 CENTRO PATOS/PB
 CEP: 58.700-010 (83) 3421-4731

Assinatura



CHARLLYS CANDEIA VIEIRA-ME
 CNPJ: 07.210.597/0001-48 INSC. EST. 16.182.492-7
 Rua: Misael de Sousa, 831 Bairro: Maternidade/ Patos – PB
 CEP: 58701-310 Fone Fax:(83) 3421-1279
 E-mail:copysupry@hotmail.com

PROPOSTA DE PREÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL: COPY SUPRY – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ENDEREÇO: Rua Misael de Sousa nº 831 – Maternidade – Patos - PB

CNPJ: 07.210.597/0001-48

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE REMANUFATURA DE CARTUCHOS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

A empresa COPY SUPRY – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Rua Misael de Sousa nº 831 – Maternidade – Patos - PB, representada pelo Sr. CHARLLYS CANDEIA VIEIRA, brasileiro, casado, empresário, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 2.016.447 expedido pela SSP/PB devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº CPF: 885.466.244-53, por meio do seu responsável legal, telefone (83) 3421-1279, e-mail copysupry@hotmail.com, inscrita no CNPJ nº 07.210.597/0001-48 propõe a realizar a aquisição do objeto licitado conforme abaixo, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, pelos valores que segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE REMANUFATURA DE TINTA PARA IMPRESSORA BROTHER DCPT 420W PRETO	SERV.	UNID.	30	R\$ 90.00 (noventa reais)	R\$2.700,00 dois mil e setecentos reais)
02	SERVIÇO DE REMANUFATURA DE TINTA PARA IMPRESSORA BROTHER DCPT 420W CYANO	SERV.	UNID.	30	R\$ 90.00 (noventa reais)	R\$2.700,00 dois mil e setecentos reais)
03	SERVIÇO DE REMANUFATURA DE TINTA PARA IMPRESSORA BROTHER DCPT 420W MARGENTA	SERV.	UNID.	30	R\$ 90.00 (noventa reais)	R\$2.700,00 dois mil e setecentos reais)
04	SERVIÇO DE REMANUFATURA DE TINTA PARA IMPRESSORA BROTHER DCPT 420W YELLOW	SERV.	UNID.	30	R\$ 90.00 (noventa reais)	R\$2.700,00 dois mil e setecentos reais)
05	SERVIÇO DE REMANUFATURA DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L3110/L3150/3250/4260 PRETO	SERV.	UNID.	60	R\$ 25.00 (vinte e cinco reais)	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)



CHARLLYS CANDEIA VIEIRA-ME
 CNPJ: 07.210.597/0001-48 INSC. EST. 16.182.492-7
 Rua: Misael de Sousa, 831 Bairro: Maternidade/ Patos – PB
 CEP: 58701-310 Fone Fax:(83) 3421-1279
 E-mail:copysupry@hotmail.com

06	SERVIÇO DE REMANUFATURA DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L3110/L3150/3250/4260 CYANO	SERV.	UNID.	60	R\$ 25.00 (vinte e cinco reais)	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
07	SERVIÇO DE REMANUFATURA DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L3110/L3150/3250/4260 MARGENTA	SERV.	UNID.	60	R\$ 25.00 (vinte e cinco reais)	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
08	SERVIÇO DE REMANUFATURA DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L3110/L3150/3250/4260 YELLOW	SERV.	UNID.	60	R\$ 25.00 (vinte e cinco reais)	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
09	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS BROTHER ECOTANK (LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO, ALINHAMENTO, INSTALAÇÃO DE PEÇAS)	SERV.	UNID.	40	R\$ 100.00 (cento reais)	R\$4.000,00 (quatro mil reais)
10	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS EPSON ECOTANK (LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO, ALINHAMENTO, INSTALAÇÃO DE PEÇAS)	SERV.	UNID.	40	R\$ 100.00 (cento reais)	R\$4.000,00 (quatro mil reais)
11	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA TIPO HP 428 FDM (LUBRIFICAÇÃO E AJUSTES)	SERV.	UNID.	20	R\$ 100.00 (cento reais)	R\$2.000,00 (dois mil reais)
12	REMANUFATURA DE CARTUCHOS DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA TIPO HP 428 FDM 100G, APROXIMADAMENTE 3 MIL CÓPIAS, 5% DE ÁREA IMPRIMIDA	SERV.	UNID.	25	R\$ 50.00 (cinquenta reais)	R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 29.300,00 (vinte e nove mil e trezentos reais);

Data: PATOS/PB, 13 de FEVEREIRO de 2025.

07.210.597/0001-48
 CHARLLYS CANDEIA VIEIRA-ME
 Rua Dom Pedro II, Nº 539 - Centro
 CEP: 58700180 - Patos-PB



**VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado
(Art. 72, Inciso II, da Lei 14.133/2021)**

1. DO OBJETO

Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMANUFATURA DE TINTAS PARA IMPRESSORA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB.**

2. DA PESQUISA DE MERCADO

Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: fevereiro de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	SERVIÇO DE REMANUFATURA DE TINTA PARA IMPRESSORA BROTHER DCPT 420W PRETO	SERVIÇO	30	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
2	SERVIÇO DE REMANUFATURA DE TINTA PARA IMPRESSORA BROTHER DCPT 420W CYANO	SERVIÇO	30	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
3	SERVIÇO DE REMANUFATURA DE TINTA PARA IMPRESSORA BROTHER DCPT 420W MARGENTA	SERVIÇO	30	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
4	SERVIÇO DE REMANUFATURA DE TINTA PARA IMPRESSORA BROTHER DCPT 420W YELLOW	SERVIÇO	30	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
5	SERVIÇO DE REMANUFATURA DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L3110/L3150/3250/4260 PRETO	SERVIÇO	60	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00
6	SERVIÇO DE REMANUFATURA DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L3110/L3150/3250/4260 CYANO	SERVIÇO	60	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00
7	SERVIÇO DE REMANUFATURA DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L3110/L3150/3250/4260 MARGENTA	SERVIÇO	60	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00
8	SERVIÇO DE REMANUFATURA DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L3110/L3150/3250/4260 YELLOW	SERVIÇO	60	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00
9	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS BROTHER	SERVIÇO	40	R\$ 100,00	R\$ 4.000,00
10	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS EPSON	SERVIÇO	40	R\$ 100,00	R\$ 4.000,00
11	MANUTENÇÃO	SERVIÇO	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
12	REMANUFATURA DE CARTUCHOS DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA TIPO HP 428 FDM 100G,	SERVIÇO	25	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00



	APROXIMADAMENTE 3 MIL CÓPIAS, 5% DE ÁREA IMPRIMIDA				
					VALOR GLOBAL: R\$ 28.050,00

3. DO VALOR

O valor total é equivalente a R\$ 28.050,00 (VINTE E OITO MIL E CINQUENTA REAIS).

4. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Patos - PB, 14 de fevereiro de 2025.


HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO





Ofício nº 042/2025

Patos/PB, em 17 de Fevereiro de 2025

À Secretaria de Administração / Setor de Licitação e Contratos

Assunto: Solicitação de Abertura de Dispensa de Licitação para Prestação de Serviço de Manutenção de Impressoras e Recarga de Suprimentos

Considerando a necessidade contínua de funcionamento dos setores administrativos e serviços socioassistenciais vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, torna-se imprescindível a contratação de prestação de serviço de manutenção de impressoras jato de tinta e laser, recargas de toner e recargas de impressoras bulk-ink.

Destaca-se que, até a presente data, o certame licitatório para contratação desse serviço ainda não foi realizado no exercício de 2025, o que compromete o andamento das atividades essenciais da secretaria, uma vez que a indisponibilidade desses equipamentos impacta diretamente na prestação de serviços administrativos e operacionais. A manutenção dos equipamentos de impressão é essencial para a elaboração de relatórios, emissão de documentos oficiais, cadastros de usuários, comunicação interna e externa, bem como para o cumprimento de demandas específicas dos programas e projetos sociais desenvolvidos pelo município.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta por dispensa de licitação quando o valor estimado não ultrapassa R\$ 62.725,59, solicitamos a abertura do procedimento de dispensa de licitação para a contratação da empresa que apresentou a melhor proposta dentro das cotações realizadas. Ressalta-se que foram obtidos orçamentos de mercado para garantir a economicidade e a competitividade da aquisição, cujos documentos seguem anexos.

Assim, considerando a urgência da demanda e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais, solicitamos a tramitação célere deste pedido, observando todos os requisitos legais pertinentes.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

THIAGO MANTOVANI SOARES DE OLIVEIRA

Gerente de Gestão Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação - SEMUDESH

Rua Bossuet Wanderley, 601, Bairro Brasília | CEP.: 58.700-085





DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMANUFATURA DE TINTAS PARA IMPRESSORA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.110 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1001 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 245 1001 2064 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 122 1001 2072 Gestão Administrativa do Fundo

de Assistência Social - BL Média e Alta Complexidade

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

Patos - PB, 17 de fevereiro de 2025.

Nº 1001 de F.A. 11
MARIA JOSE DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão



TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 72, Inciso II, Lei 14.133/2021)

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMANUFATURA DE TINTAS PARA IMPRESSORA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB.**

2. DA COMPRA

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	SERVIÇO DE REMANUFATURA DE TINTA PARA IMPRESSORA BROTHER DCPT 420W PRETO	SERVIÇO	30
2	SERVIÇO DE REMANUFATURA DE TINTA PARA IMPRESSORA BROTHER DCPT 420W CYANO	SERVIÇO	30
3	SERVIÇO DE REMANUFATURA DE TINTA PARA IMPRESSORA BROTHER DCPT 420W MARGENTA	SERVIÇO	30
4	SERVIÇO DE REMANUFATURA DE TINTA PARA IMPRESSORA BROTHER DCPT 420W YELLOW	SERVIÇO	30
5	SERVIÇO DE REMANUFATURA DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L3110/L3150/3250/4260 PRETO	SERVIÇO	60
6	SERVIÇO DE REMANUFATURA DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L3110/L3150/3250/4260 CYANO	SERVIÇO	60
7	SERVIÇO DE REMANUFATURA DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L3110/L3150/3250/4260 MARGENTA	SERVIÇO	60
8	SERVIÇO DE REMANUFATURA DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L3110/L3150/3250/4260 YELLOW	SERVIÇO	60
9	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS BROTHER	SERVIÇO	40
10	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS EPSON	SERVIÇO	40
11	MANUTENÇÃO	SERVIÇO	20
12	REMANUFATURA DE CARTUCHOS DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA TIPO HP 428 FDM 100G, APROXIMADAMENTE 3 MIL CÓPIAS, 5% DE ÁREA IMPRIMIDA	SERVIÇO	25

3. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos I e II, do Art. 49, do mesmo diploma legal. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo da prestação de serviços da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão da ordem de serviços:

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 03 (três) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

7. DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a

apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

9. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 67 e 69 da Lei 10.133/2021.

10. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Art. 140, da Lei 10.133/2021.

11. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento



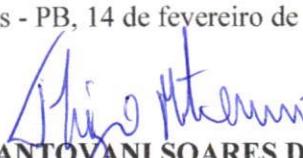
a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

13. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Patos - PB, 14 de fevereiro de 2025.


THIAGO MANTOVANI SOARES DE OLIVEIRA
 GERENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/02/2025 às 14:32:10 foi protocolizado o documento sob o Nº 23034/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Gustavo Macêdo de Araujo.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Número da Licitação: 00038/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 21/02/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 28.050,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMANUFATURA DE TINTAS PARA IMPRESSORA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO OCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS.PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 28.050,00

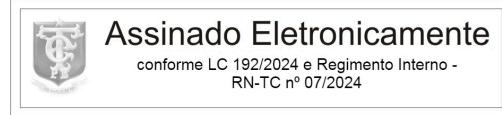
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): COPY SUPRY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CHARLLYS CANDEIA VIEIRA-ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 07.210.597/0001-48

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	5d669fcd3baf64209e9501e18296904a
Autorização da autoridade competente	Sim	974ba718b65a0607815b2917c434c700
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	5f0bf2a3c478586bbd1fe89720bd59ec
Justificativa de preço	Sim	842506f2957075b5209ef59420e1d58b
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	966f1677132ec976b8a90946697f3098
Previsão Orçamentária	Sim	948388d57e6e14b889cb099e8f44406a
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	83b9c82c155265e05c8af53ca4f54b68
Proposta 1 - Proposta e Anexos - COPY SUPRY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CHARLLYS CANDEIA VIEIRA-ME	Sim	9ec8d8037214baebf58f56de5825f5a4

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 112/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 038/2025
CONTRATO N°: 429/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO** E A EMPRESA **CHARLLYS CANDEIA VIEIRA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o N° 09.084.815/0001-70, com Sede na Epitácio Pessoa, n° 91, Centro, Patos - PB, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa de sua Secretária, a Sra. HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **CHARLLYS CANDEIA VIEIRA, CNPJ: 07.210.597/0001-48**, localizada à Rua Misael de Sousa, s/n, Quadra 02, Lt 05, Bairro Maternidade, Patos/PB. CEP: 58701-310, representante legal: CHARLLYS CANDEIA VIEIRA, CPF n° 885.466.244-53, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 038/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMANUFATURA DE TINTAS PARA IMPRESSORA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB.**

A prestação de serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 038/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 28.050,00 (VINTE E OITO MIL E CINQUENTA REAIS)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
------	-----------	-----	-----	----------------	--------------



CHARLLYS
CANDEIA
VIEIRA:072
10597/00014
8



1	SERVIÇO DE REMANUFATURA DE TINTA PARA IMPRESSORA BROTHER DCPT 420W PRETO	SERVIÇO	30	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
2	SERVIÇO DE REMANUFATURA DE TINTA PARA IMPRESSORA BROTHER DCPT 420W CYANO	SERVIÇO	30	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
3	SERVIÇO DE REMANUFATURA DE TINTA PARA IMPRESSORA BROTHER DCPT 420W MARGENTA	SERVIÇO	30	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
4	SERVIÇO DE REMANUFATURA DE TINTA PARA IMPRESSORA BROTHER DCPT 420W YELLOW	SERVIÇO	30	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
5	SERVIÇO DE REMANUFATURA DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L3110/L3150/3250/4260 PRETO	SERVIÇO	60	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00
6	SERVIÇO DE REMANUFATURA DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L3110/L3150/3250/4260 CYANO	SERVIÇO	60	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00
7	SERVIÇO DE REMANUFATURA DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L3110/L3150/3250/4260 MARGENTA	SERVIÇO	60	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00
8	SERVIÇO DE REMANUFATURA DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L3110/L3150/3250/4260 YELLOW	SERVIÇO	60	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00
9	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS BROTHER	SERVIÇO	40	R\$ 100,00	R\$ 4.000,00
10	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS EPSON	SERVIÇO	40	R\$ 100,00	R\$ 4.000,00
11	MANUTENÇÃO	SERVIÇO	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
12	REMANUFATURA DE CARTUCHOS DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA TIPO HP 428 FDM 100G, APROXIMADAMENTE 3 MIL CÓPIAS, 5% DE ÁREA IMPRIMIDA	SERVIÇO	25	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00
					R\$ 28.050,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CHARLLYS
CANDEIA
VIEIRA:0721
0597000148



H. Araujo

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Patos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.110 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1001 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 245 1001 2064 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 122 1001 2072 Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social - BL Média e Alta Complexidade

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de prestação do serviço com objeto ora contratado, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido do Serviço:

O contrato será celebrado com a vigência até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

CHARLLYS
CANDEIA
VIEIRA.0721
0597000148



Habibas



- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, à disposição dos Art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de



CHARLLYS
CANEDEIA
VIEIRA:0721-9999-0000
0597000148

H. Henrique



contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Patos/PB, 21 de fevereiro de 2025.

CHARLLYS
CANDEIA
VIEIRA:072105
7000148

Assinado digitalmente por CHARLYS
CANDIA VIEIRA.07210677000148
Nº CCHR: O-ICP-Brasil, S-PBL, L-Patos, OU-
AC SOLUTI MULTIFUNÇÃO VS, ID:116259863000128,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PFA1,
CN=CHARLYS CANDIA
VIEIRA.07210677000148
Resão: Esse é o autor desse documento
Localização:
Data: 2025-02-24 09:37:08-03'00'
Fox PDF Reader Version: 2024.2.3

**HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA
LIMA DE FARIA**
Secretaria de Desenvolvimento Social e
Habitação
Ordenador de Despesas

CHARLLYS CANDEIA VIEIRA
CNPJ nº 07.210.597/0001-48

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Patos/PB, 21 de fevereiro de 2025.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS

Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:9A79F13A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESPOSTA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico 026/2025- PMP

Processo Administrativo nº 073/2025

Ref.: Impugnação ao Edital

Impugnante: ALPS LABOR ARTIGOS, PRODUTOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Publicação Decisão

Tendo em vista o tudo o que consta do processo administrativo, **JULGO IMPROCEDENTE** a Impugnação interposta pela Empresa **ALPS LABOR ARTIGOS, PRODUTOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ de nº **41.950.966/0001-77**, fundamentada nas alegações fático-jurídicas apresentadas, devendo ser **MANTIDO** o Edital do certame.

Patos (PB), 24 de fevereiro de 2025.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:

Robervaldo de Andrade Leite

Código Identificador:B1C9B056

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 037/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 110/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINHAS DE VOZ E DADOS, INCLUINDO APARELHOS SMARTPHONES EM REGIME DE COMODATO, PARA ARENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB.

INTERESSADO: TOP NET LTDA

CNPJ: 21.500.446/0001-55

Fundamento Art. 75, II, Lei nº 14.133/21.

FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 46.636,80 (QUARENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

PERÍODO DA EXECUÇÃO: até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 21 de fevereiro de 2025.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS

Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:A3BF22AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 419/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 110/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º: 037/2025 - Dispensa de Licitação.

CONTRATO N.º: 419/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATADO: TOP NET LTDA

CNPJ N.º: 21.500.446/0001-55

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINHAS DE VOZ E DADOS, INCLUINDO APARELHOS SMARTPHONES EM REGIME DE COMODATO, PARA ARENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 46.636,80 (QUARENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Patos/PB, 21 de fevereiro de 2025.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS

Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:241C1248

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 038/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 112/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMANUFATURA DE TINTAS PARA IMPRESSORA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB.

INTERESSADO: CHARLLYS CANDEIA VIEIRA

CNPJ: 07.210.597/0001-48

Fundamento Art. 75, II, Lei nº 14.133/21.

FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 28.050,00 (VINTE E OITO MIL E CINQUENTA REAIS).

PERÍODO DA EXECUÇÃO: até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 21 de fevereiro de 2025.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS

Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:BF9CBD5A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 429/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 112/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º: 038/2025 - Dispensa de Licitação.

CONTRATO N.º: 429/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATADO: CHARLLYS CANDEIA VIEIRA

CNPJ N.º: 07.210.597/0001-48

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMANUFATURA DE TINTAS PARA IMPRESSORA, A CARGO DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB.**VALOR GLOBAL: R\$ 28.050,00 (VINTE E OITO MIL E CINQUENTA REAIS).****PRAZO DE VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme orçamento vigente.**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, II, Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Patos/PB, 21 de fevereiro de 2025.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS

Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação

Publicado por:
 Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:11868692

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 028/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 100/2025****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERCÍVEIS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB.**INTERESSADO:** BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA

CNPJ: 09.323.745/0001-66

Fundamento Art. 75, II, Lei nº 14.133/21.

FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 49.816,10 (QUARENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E DEZ CENTAVOS).**PERÍODO DA EXECUÇÃO:** até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 19 de fevereiro de 2025.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS

Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação

Publicado por:
 Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:DE2840A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 397/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 100/2025****PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º: 029/2025 - Dispensa de Licitação.****CONTRATO N.º: 397/2025****CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**CONTRATADO:** BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA

CNPJ N.º: 09.323.745/0001-66

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERCÍVEIS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB.**VALOR GLOBAL:** R\$ 49.816,10 (QUARENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E DEZ CENTAVOS).**PRAZO DE VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme orçamento vigente.**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, II, Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Patos/PB, 19 de fevereiro de 2025.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS

Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação

Publicado por:
 Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:0680F32E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 028/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 099/2025****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB.**INTERESSADO:** EDNALDO LUIZ DO CARMO

CNPJ: 43.045.166/0001-37

Fundamento Art. 75, II, Lei nº 14.133/21.

FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 62.400,00 (SESSENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).**PERÍODO DA EXECUÇÃO:** até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 19 de fevereiro de 2025.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS
Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação

Publicado por:
 Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:7A6A8E25

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 396/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 099/2025****PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º: 028/2025 - Dispensa de Licitação.****CONTRATO N.º: 396/2025****CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**CONTRATADO:** EDNALDO LUIZ DO CARMO

CNPJ N.º: 43.045.166/0001-37

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB.**VALOR GLOBAL:** R\$ 62.400,00 (SESSENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).**PRAZO DE VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme orçamento vigente.**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, II, Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Patos/PB, 19 de fevereiro de 2025.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS
Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação

Publicado por:
 Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:E82CC739

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 031/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 103/2025****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM INFORMÁTICA, LICENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO PORTAL INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.



DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMANUFATURA DE TINTAS PARA IMPRESSORA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.110 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1001 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 245 1001 2064 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 122 1001 2072 Gestão Administrativa do Fundo

de Assistência Social - BL Média e Alta Complexidade

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

Patos - PB, 17 de fevereiro de 2025.

Nº 1001 de F.A. 11
MARIA JOSE DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
07.210.597/0001-48
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
31/01/2005

NOME EMPRESARIAL
CHARLLYS CANDEIA VIEIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
COPY SUPRY - COMERCIO E SERVICOS LTDA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

82.19-9-01 - Fotocópias
47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R MISAEI DE SOUSA

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO
QUADRA02 LT 05

CEP
58.701-310

BAIRRO/DISTRITO
MATERNIDADE

MUNICÍPIO
PATOS

UF
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO
COPYSUPRY@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(83) 3421-1279

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
31/01/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/01/2025 às 08:10:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.210.597/0001-48

**Razão
Social:** CHARLLYS CANDEIA VIEIRA

Endereço: R MISAEI DE SOUSA QUADRA 02 LT 05 / MATERNIDADE / PATOS / PB / 58701-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2025 a 04/03/2025

Certificação Número: 2025020320451300746719

Informação obtida em 13/02/2025 10:13:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CHARLLYS CANDEIA VIEIRA
CNPJ: 07.210.597/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 10:03:46 do dia 19/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2025.

Código de controle da certidão: **1363.B458.2E4C.70DD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



C E R T I DÃO

CÓDIGO: **8546.3BEE.FF72.2C28**

Emitida no dia 13/02/2025 às 10:14:19

Nome Empresarial:

CHARLLYS CANDEIA VIEIRA - ME

Endereço:

MISAEI DE SOUSA

Bairro:

MATERNIDADE

Inscr. Estadual:

16.182.492-7

Número:

S/N

Complemento:

QUADRA02 LT 05

CEP:

58701-310

Município:

PATOS

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

07.210.597/0001-48

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**.

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

39

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, para os devidos fins, que, de conformidade com as informações constantes no software de arrecadação tributária desta edilidade e com base na legislação em vigor, constatantes a EXISTÊNCIA DE DÉBITOS FICAISS em face do contribuinte ou responsável abaixo identificado, CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA.

Nome:	Sequencial: 106830
CHARLLYS CANDEIA VIEIRA	
CPF/CNPJ: 07.210.597/0001-48	Validade: 01/04/2025
Localização:	
Endereço: RUA MISAEI DE SOUSA SN QUADRA02 LT 05PONTO DE REFERENCIA: Localização: MATERNIDADE PATOS 58701310	
Observação: EM RAZAO DO PARCELAMENTO 9131 DE 04/05/2022 - SIMPLES NACIONAL.	

A presente certidão tem os mesmos efeitos de certidão negativa, por força do exposto no artigo 169 do Código Tributário Municipal, e nos artigos 151, III e 206 do Código Tributário Nacional.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

B7CED4324894D9B097DA23A02C198CB68067DA43

39



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CHARLLYS CANDEIA VIEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.210.597/0001-48

Certidão nº: 189205/2025

Expedição: 03/01/2025, às 11:06:34

Validade: 02/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CHARLLYS CANDEIA VIEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.210.597/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/02/2025 às 14:34:26 foi protocolizado o documento sob o Nº 23040/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Gustavo Macêdo de Araujo.

Número do Contrato: 000004292025

Data da Publicação: 26/02/2025

Data da Assinatura: 24/02/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 28.050,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMANUFATURA DE TINTAS PARA IMPRESSORA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO OCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS.PB

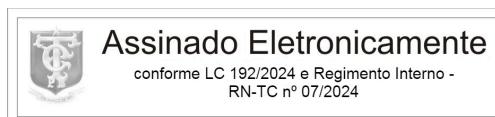
Contratado (Nome): COPY SUPRY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CHARLLYS CANDEIA VIEIRA-ME

Contratado (CNPJ): 07.210.597/0001-48

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	3769c0c90bc36df56bc263dc1764b7de
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	5ef8c7f589f626a987e7e4ad24624a25
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	948388d57e6e14b889cb099e8f44406a
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	11f7dfbbca3df871fc5fcec45003a7ef
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Documento: 23034/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos**Exercício:** 2025

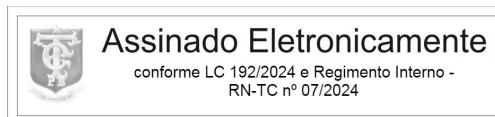
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/02/2025 às 14:34h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 23040/25 ao Documento 23034/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 23034/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	27 - 31	11f7dfbbca3df871fc5fcec45003a7ef
Comprovante de publicidade	32 - 33	3769c0c90bc36df56bc263dc1764b7de
Comprovação da existência de dotação orçamentária	34	948388d57e6e14b889cb099e8f44406a
Comprovantes de regularidade da contratada	35 - 40	5ef8c7f589f626a987e7e4ad24624a25
RECIBO PROTOCOLO	41	3f8afeaf509765e297dba81ac8f21260

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB